



débito corrigido e demais encargos e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A, a reter, receber e/ou compensar diretamente nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução do disposto no “caput” deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas nos Orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Jair Young Fortes  
Prefeito Municipal

